



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

terça-feira, 23 de abril de 2013

Ano III - Edição nº 00146

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AB1C732A03701122ABA2A71E16476E72

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- Lei nº 562 de 22 de Abril de 2013 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores do magistério público municipal no percentual de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), para toda a categoria, conforme determina o parágrafo único, do art. 5º da Lei Federal Nº 11.738, de 16 de junho de 2008.
- Lei nº 563 de 22 de Abril de 2013 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a recomposição salarial do Servidor público municipal aplicando a variação do Índice de Correção de Preço ao Consumidor –INPC acumulado dos últimos doze meses no percentual de 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento), conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Para toda a categoria, exceção ao magistério.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
____ GABINETE DO PREFEITO ____

LEI Nº 562 DE 22 DE ABRIL DE 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de TEODORO SAMPAIO

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores do magistério público municipal no percentual de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), para toda a categoria, conforme determina o parágrafo único, do art. 5º da Lei Federal Nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo único - O reajuste condiz ao pagamento do piso salarial, como vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e os recursos do MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEODORO SAMPAIO, Bahia, em 23 de abril de 2013.

Akira Suga
Prefeito Municipal

Rebeca Tárique da Silva Menezes
Chefe de Gabinete

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44,
CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2112 Fax 75 237 2128*

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
_____**GABINETE DO PREFEITO**_____

LEI Nº 563 DE 22 DE ABRIL DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de TEODORO SAMPAIO

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a recomposição salarial do Servidor público municipal aplicando a variação do Índice de Correção de Preço ao Consumidor –INPC acumulado dos últimos doze meses no percentual de 5,99% (cinco virgula noventa e nove por cento), ,conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Para toda a categoria, exceção ao magistério.

Parágrafo único À recomposição do poder aquisitivo refere-se à recuperação do valor monetário dos vencimentos dos servidores municipais, em face da inflação ocorrida no período de janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento publico municipal.

Art. 3º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TEODORO SAMPAIO, Bahia, em 23 de abril de 2013.

Akira Suga
Prefeito Municipal

Rebeca Tárique da Silva Menezes
Chefe de Gabinete

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44,
CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2112 Fax 75 237 2128*